

LEI N.º 1.218

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1980.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício financeiro de 1980, estima em Cr\$96.878.577,88 (noventa e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$76.861.265,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e um mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$20.017.312,88 (vinte milhões, dezessete mil, trezentos e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), será destinado à "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais (Suplementares, especiais e extraordinários), na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.177, de 29 de setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	56.867
1.1. Receita Tributária	19.260.000,00
1.2. Receita Patrimonial	850.000,00
1.4. Transferências Correntes	34.107.000,00
1.5. Receitas Diversas	2.650.000,00

LEI N.º 1.218

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	21.000.000,00
2.3. Transferências de Capital	10.011.577,88
2.4. Outras Receitas de Capital	3.000.000,00

TOTAL DA RECEITA

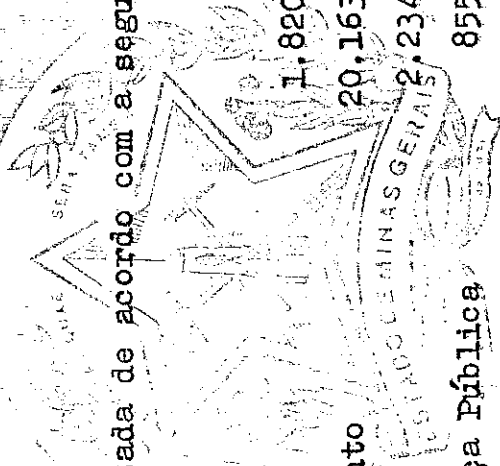
96.878

40.011

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.820.000,00
03 - Administração e Planejamento	20.163.400,00
04 - Agricultura	2.234.100,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	855.000,00
08 - Educação e Cultura	9.558.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	25.530.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	466.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.056.000,00
15 - Assistência e Previdência	8.358.265,00
16 - Transporte	5.820.000,00
SUBTOTAL	<u>76.861.265,00</u>
99 - Reserva de Contingência	<u>20.017.312,88</u>
TOTAL	<u>96.878.577,88</u>



LEI N.º 1.218

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Câmara Municipal	1.510.000,00
1.1 - Corpo Legislativo	310.000,00
1.2 - Secretaria	
2 - Prefeitura Municipal	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.853.000,00
2.2 - Departamento de Administração	450.000,00
2.3 - Departamento Financeiro	3.108.000,00
2.4 - Departamento de Contabilidade	852.400,00
2.5 - Departamento de Educação e Cultura	9.558.500,00
2.6 - Departamento de Turismo	466.000,00
2.7 - Serviço de Saúde e Bem Estar Social	879.845,00
2.8 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	36.618.100,00
2.9 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	5.804.000,00
2.10- Encargos Gerais do Município	<u>14.451.420,00</u>
SUBTOTAL	76.861.265,00
3.1 - Reserva de Contingência	<u>20.017.312,88</u>
TOTAL	<u>96.878.577,88</u>

Art. 5ª - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçã

LEI N.º 1.218

despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

c. Anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento presente, como recursos ra de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei rem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 1979.


Dr. Maurício Pédua Souza

Prefeito Municipal